



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026

AUTORIA: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção viária (‘tapa-buracos’) no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção viária.

A proposição estabelece que o Poder Executivo deverá divulgar previamente e manter atualizado o cronograma dos serviços de manutenção viária, contendo informações sobre os locais a serem atendidos, datas previstas para execução, tipo de serviço, órgão responsável e status da execução. Prevê ainda a divulgação dessas informações por meio do site oficial do Município, canais digitais institucionais e mural físico da Prefeitura, bem como o encaminhamento semanal do cronograma à Câmara Municipal.

RELATÓRIO DO RELATOR

Ao analisar o presente projeto, verifica-se que seu objetivo principal é ampliar a transparência e a publicidade das ações relacionadas à manutenção viária municipal, especialmente dos serviços de tapa-buracos, mediante a divulgação de informações que já integram a rotina administrativa do Poder Executivo.

A proposta não cria programa governamental, não institui benefícios, não gera novas estruturas administrativas, não prevê contratação de pessoal e tampouco determina a execução de obras ou serviços além daqueles já inerentes às atividades ordinárias da Administração Municipal.

As obrigações previstas consistem, essencialmente, na organização e divulgação de informações relativas aos serviços já programados ou executados pelo Município, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação já existentes.



Nesse contexto, não se identifica criação de despesa pública relevante ou aumento direto de gastos capaz de exigir a apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, uma vez que as medidas previstas podem ser executadas com os recursos administrativos e tecnológicos ordinariamente disponíveis à Administração Municipal.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026**, por não se verificar criação de despesa pública direta ou impacto orçamentário-financeiro relevante decorrente de sua implementação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida na forma regimental, acompanha o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, por não identificar impedimentos de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da matéria.**

Sala da CFO, 04 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Alves De Almeida

Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho

Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo

Membro e Secretário